

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPITULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDENCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR, OU AINDA UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO III PROCEDEM À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL (ANEXO II).

TABELA DE TAXAS

Capitulo	I	- Administração geral	2016
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada		9,39 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada		16,21 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada		4,94 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada		4,94 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada		4,94 €
6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		8,20 €
	b) Seguintes		0,10 €
7.	Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		15,55 €
	b) Seguintes		0,10 €

8. Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
a) Não autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	2,24 €
ii. Seguintes	0,10 €
b) Não autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	2,24 €
ii. Seguintes	0,15 €
c) Autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	4,46 €
ii. Seguintes	0,12 €
d) Autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	4,46 €
ii. Seguintes	0,17 €
e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,37 €
ii. Seguintes	0,10 €
f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,37 €
ii. Seguintes	0,15 €
g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)	
i. Custo administrativo	4,46 €
ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	
9. Buscas em arquivo municipal	
a) Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca	5,61 €
b) Acresce, por cada hora de busca	10,28 €
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,22 €
11. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	9,22 €

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente

1. Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública	18,07 €
2. Capturas de animais na via publica	
a) Custo por animal capturado (total)	23,36 €
b) Estadia diária no canil	2,48 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária	11,59 €
d) Deslocação	9,29 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores	8,28 €
4. Licença especial de ruído	
a) Licenciamento	20,17 €
b) Acresce, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes	
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$
v. outras emissões de ruído	
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
a) Licenciamento	4,26 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)	78,93 €
7. Realização de fogueiras, queimadas e fogo de artifício	4,16 €
8. Remoção de veículos	
a) Taxa administrativa	11,22 €

b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo	
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria nº. 1424/2001 de 13/12	
i. Viaturas ligeiras	10,06 €
ii. Viaturas pesadas	20,13 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros	5,03 €
9. Atividades de florestação	65,48 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia	
A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtêm-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo	1,81 €
Capítulo III - Atividades económicas	
1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva	10,55 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	10,93 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	
3. Registo de máquinas de diversão	36,78 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)	5,81 €
4. Mercados, feiras e venda ambulante	
a) Feiras e mercados de levante	
i. Terrado, por dia e por m ²	0,87 €
ii. Vigilância por dia	5,03 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)	
Por m ² de loja ou talho e por mês	4,94 €
c) Bancas ou pedras nos mercados municipais	
i. Bancas, por mês e por m ²	4,94 €
ii. Bancas, por dia e por m ²	0,22 €
d) Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico, por m ³ e por mês	
i. Arrecadação	0,71 €
ii. Frio	0,92 €
5. Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos	
a) Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato	28,49 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo	
i. Emissão licença	4,43 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano	272,40 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo	9,93 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato	7,71 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato	6,17 €
f) Táxis - averbamentos, por ato	8,05 €
6. Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	10,83 €
7. Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	30,19 €
a) Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento	10,67 €
8. Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)	
a) Por licenciamento	148,53 €
b) Acresce por m ³ ou fração de materiais a explorar	1,49 €
c) Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	15,28 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	56,96 €
d) Transmissão de licenças de exploração	20,23 €
e) Mudança de responsável técnico	20,23 €
9. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,50 €
Capítulo IV - Publicidade	
1. Licença de publicidade	10,17 €

2.	Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários				7,03 €
3.	Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.				
	O valor a pagar é calculado pela fórmula:				
	$CMEP = 4,10$		$CMEP \times F_i$	, em que:	
				é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.	
	$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$	$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$	
	$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$	$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$	
	$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$	$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$	
	$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$	$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$	
a)	Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente				
	Painéis, por m² e por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$			12,38 €
b)	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m² ou fração				
	Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$			30,95 €
c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m² ou fração				
	Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$			30,95 €
d)	Publicidade em edifícios ou em outras construções				
	i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m² ou fracão	$F_{12} = 4,00$			16,50 €
	Por ano ou fracão				
	ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m² ou fracão	$F_{09} = 2,00$			8,25 €
	Por ano ou fracão				
	iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração	$F_{11} = 3,00$			12,38 €
	Por ano ou fracão				
	iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m² ou fracão	$F_{07} = 1,00$			4,13 €
	Por ano ou fracão				
	v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m² ou fracão	$F_{12} = 4,00$			16,50 €
	Por ano ou fracão				
	vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m² ou fracão	$F_{13} = 5,00$			20,63 €
	Por ano ou fracão				
e)	Publicidade em unidades móveis terrestres				
	i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo	$F_{16} = 20,00$			82,52 €
	Por ano ou fracão				
	ii. Transportes públicos				
	ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fracão	$F_{13} = 5,00$			20,63 €
	ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fracão	$F_{14} = 7,50$			30,95 €
	iii. Outros veículos, por veículo	$F_{14} = 7,50$			30,95 €
	Por ano ou fracão				
f)	Publicidade aérea				
	i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos	$F_{07} = 1,00$			4,13 €
	Por dispositivo, por ano ou fracão				
g)	Publicidade sonora	$F_{15} = 12,00$			49,51 €
	Por ano ou fracão				
h)	Publicidade dispersa				
	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada	$F_{15} = 12,00$			49,51 €
	Por ano ou fracão				
i)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m² ou m³ ou metro linear, ou fracão	$F_{15} = 12,00$			49,51 €
	Por ano ou fracão				
4.	Quando realizada, acresce o custo da fiscalização.				25,45 €
5.	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.				8,50 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1. Licença ou pedido de autorização	9,31 €
2. À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:	

CMEP	xx	F_i	em que	CMEP	=	4.10		é o valor base de referência e F_i																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
-------------	-----------	-------------------------	--------	-------------	---	-------------	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

$F_{03} = 0,10$ $F_{06} = 0,75$ $F_{09} = 2,00$ $F_{12} = 5,00$

a) Ocupação do espaço aéreo			
i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m ² ou fração	$F_{07} = 1,00$		4,11 €
b) Construções ou instalações no solo			
1. Divertimentos públicos			
i. Circos, por m ² ou fração	$F_{06} = 0,75$		3,09 €
ii. Carrosséis, por m ² ou fração	$F_{06} = 0,75$		3,09 €
iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m ² ou fração	$F_{06} = 0,75$		3,09 €
iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração, por semana ou fração e por mês ou fração	$F_{06} = 0,75$		3,09 €
2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração e por mês ou fração	$F_{06} = 0,75$		3,09 €
3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração			
Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$		8,25 €
4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração	$F_{05} = 0,50$		2,06 €
5. Bancas, por m ² ou fração			
Por ano ou fração	$F_{05} = 1,50$		6,19 €
6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m ² ou fração			
i. em espaço aberto			
Por ano ou fração	$F_{10} = 3,00$		12,38 €
ii. fechadas, fixas ou amovíveis			
Por ano ou fração	$F_{11} = 4,00$		16,50 €
7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$		8,25 €
8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração	$F_{12} = 5,00$		20,63 €
9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$		8,25 €
10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração	$F_{13} = 9,00$		37,14 €
11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
i. Por m ² ou m ³ ou fração	$F_{10} = 3,00$		12,38 €
ii. Por metro linear ou fração	$F_{08} = 1,50$		6,19 €

3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente

4. Acresce o valor da deslocação da fiscalização. 17,33 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,50 €

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização

a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	133,92 €
b) Apresentação de aditamentos ao alvará	
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	33,48 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos	66,97 €

2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato) 31,70 €

3. Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de	22,91 €
b) Acrescem os custos de publicação.	

4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização

a) Parcela Fixa	8,14 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	

$$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \frac{B_i = I \times (\epsilon \times 3 n + stp +) 2 m \{ x \sum (stp_i \quad stp_r) \}}{C_p = \{ I (x \sum t_i -) 0,3 \times CIOP (+ \sum t_i) - 0,35 \} \times CIEV} \right\}$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização

a) Parcela Fixa	147,77 €
-----------------	----------

b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte formula

$$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) + m \times \epsilon \times I$$

c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria	147,77 €
7. Emissão de título de comunicação prévia	
a) Parcela Fixa	40,63 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).	
8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,50 €

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos

1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	46,01 €
2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	19,73 €
3. Acresce por m ² ou fracção	0,33 €

Capítulo VIII - Obras de edificação

1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas	
a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo)	56,55 €
b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo)	9,96 €
c) Apresentação de aditamento ao pedido	
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	20,20 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos	40,40 €
d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato	31,70 €
e) Após aprovação	
i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo)	24,23 €
ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo)	4,28 €
2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação	
a) Parcela Fixa	8,89 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	

$$PV = 0,3 CA + € 3 n + stp + m \times \sum stp_i \times t_i / stp_T \quad I$$

Sendo:

- **CA** = custo administrativo da tabela 8.2
- **€** = **0,75 €**
- **nn** = número de fogos ou unidades
- **stp** = superfície total pavimentada / área bruta de construção/ área do painel nos painéis fotovoltaicos
- **mm** = número de meses ou frações

- ti = tipo	t_1	- habitação	t_1	=	3,00
	t_2	- indústria e instalações agrícolas	t_2	=	2,00
	t_3	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t_3	=	4,00
	t_4	- Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	t_4	=	0,025
	t_5	- Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fração	t_5	=	0,010
	t_6	- Tanques de rega	t_6	=	0,025
	t_7	- Piscinas, depósitos, incluindo depósitos de combustível líquido e gasoso e outros, por m ³ ou fração	t_7	=	0,050
	t_8	- Elevadores, por unidade	t_8	=	0,500
	t_9	- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	t_9	=	14,00
	t_{10}	- Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	t_{10}	=	0,350
	t_{11}	- Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fração de fachada alterada	t_{11}	=	0,100
	t_{12}	- Painéis fotovoltaicos	t_{12}	=	1,00

- **I** = localização (valor do zonamento conforme IMI).
No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria.
Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.

c) Acresce na edificação de corpos balanceados sobre a via pública, por m ² ou fração de	
i. Corpos balanceados fechados	4,13 €
ii. Corpos balanceados abertos	8,25 €
iii. Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fração em função do valor médio por m ² determinado na alínea c).	
d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI	

3. Receção de comunicação prévia	
---	--

- a) Parcela Fixa 104,69 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.
- c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido 10,52 €

4. Legalização

4.1 Por iniciativa do particular

- a) Parcela Fixa 132,27 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.2 Por iniciativa do Município

- a) Parcela Fixa 221,65 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.3. Pedido de informação para legalização

33,79 €

5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro

161,59 €

6. Acresce por cada vistoria realizada

- i. Taxa administrativa 15,28 €
- ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 56,96 €

7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

8,50 €

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios

1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

a) Autorização de utilização

Parcela Fixa

31,02 €

Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \left(\sum stp_i \right) \times t_i$$

Sendo:

- **CA** = custo administrativo da tabela 8.2
- **€** = 0,75 €
- **nn** = número de fogos ou unidades
- **stp** = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- **mm** = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 \text{ Habitação} & t_1 = 1,00 \\ t_2 \text{ Indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} & t_2 = 0,90 \\ t_3 \text{ Comércio e serviços} & t_3 = 1,30 \end{cases}$$

2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

a) Autorização de utilização

i. Pela emissão do alvará de utilização

31,02 €

ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \times \sum stp_i \times t_i$$

iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\begin{aligned} \epsilon &= 1,00 \text{ €} ; & n &= \text{número de fogos ou unidades}; & stp &= \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 = 1,10 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 = 1,15 \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} & t_4 = 2,00 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} & t_5 = 1,00 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 = 2,50 \end{cases} \end{aligned}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\begin{aligned} \epsilon &= 1,00 \text{ €} ; & n &= \text{número de fogos ou unidades} ; & stp &= \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 = 0,90 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 = 1,10 \\ t_4 = \text{Estalagens e hotéis} & t_4 = 1,00 \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} & t_5 = 1,10 \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} & t_6 = 1,50 \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} & t_7 = 2,00 \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} & t_8 = 1,00 \\ t_9 = \text{Parques de campismo} & t_9 = 0,50 \end{cases} \end{aligned}$$

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI

4. Acresce pela vistoria, quando realizada

i. Taxa administrativa

15,28 €

ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 56,96 €

5. Alojamento local.

- 5.1 Registo ou Renovação 44,45 €
5.2 Acresce por cama 5,27 €
5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo 11,11 €

6. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,50 €

Capítulo X - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- a) Parcela Fixa 80,79 €
b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €		por cada	1 000 m ²

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes 33,15 €

3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras

- i. Parcela Fixa 17,41 €
ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- **K₁** = Tapumes ou outros resguardos
- **K₂** = Andaimes (só na parte não defendida por tapumes)
- **K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- **K₄** = Outras ocupações
- **K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- **K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

4. Operações de destaque

- a) Pela emissão do alvará ou da certidão 35,66 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = \text{€ } xx \text{ stp } \times I$$

5. Registo de estabelecimentos industriais

- a) Pela emissão do Título Digital 90,83 €
b) Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3 68,19 €
c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50,51 €
d) Caso seja requerido pelo particular, é devido pelo atendimento assistido. 8,50 €

Nos termos da al. c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 7372015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por condição técnica padronizada a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas

1. Emissão de licença parcial

São devidas as taxas previstas no cap. VIII

2 Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3 Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 20,50 €

b) Acresce uma parcela variável (**PV**) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

a) Parcela fixa

16,75 €

b) Acresce uma parcela variável (**PV**) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P (Euro / m²) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- 242 Ordenamento do território
- 243 Saneamento
- 244 Abastecimento de água
- 245 Resíduos sólidos
- 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza
- 331 Transportes rodoviários

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

Ec = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche		Ec
Eu = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche		Eu
Ef = nas restantes sedes de freguesia		Ef
Ea = nas restantes áreas:		
Ea₁ = servida com rede de águas e saneamento		Ea₁
Ea₂ = servida com rede de águas e sem rede de saneamento		Ea₂
Ea₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento		Ea₃

Ah = área bruta de construção referente a habitação;

Ac = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

Ai = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

Ap = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:	$\left\{ \begin{array}{ll} \mathbf{Kh} & = \text{a habitação e anexos} \\ \mathbf{Kc} & = \text{comércio, serviços, equipamentos e congéneres} \\ \mathbf{Ki} & = \text{indústria e turismo} \\ \mathbf{Kp} & = \text{fins agrícolas e pecuárias} \end{array} \right.$	Kh Kc Ki Kp
--	--	--

7. Assuntos administrativos

- | | |
|---|---------|
| a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela | |
| i. Taxa administrativa | 15,28 € |
| ii. Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias | 56,96 € |
| b) Depósito da ficha técnica de habitação | 2,77 € |
| c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização | 16,21 € |
| d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | |
| i. Taxa fixa | 35,66 € |
| ii. Acresce por cada folha além da primeira | 0,12 € |
| iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais | |
| .1) Taxa administrativa | 15,28 € |
| .2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias | 56,96 € |
| e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas. | |
| i. Parcela fixa. | 24,47 € |
| ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação | 37,05 € |

8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela

- | | |
|---|---------|
| a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração | 25,45 € |
| b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo | 23,01 € |